

## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| GABINETE DO PREFEITO                                    | 1  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                   | 4  |
| CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES                             | 4  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO                    | 5  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA                     | 5  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 6  |
| PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI-<br>CIPAIS | 7  |
| FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA                            | 8  |
| SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS                     | 8  |
| ATOS DO LEGISLATIVO                                     | 12 |

**Só 3 Minutos!**  
Esse é o tempo que você  
leva para dar a sua opinião

Responda ao questionário  
para revisão do  
**Plano Plurianual**, elaboração  
da **LDO e LOA 2024**, e ajude  
a fazer nossa cidade melhor.

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.582/2023

EXONERA A SERVIDORA **RUTE FRAGA VIEIRA** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **DIRETORA DE DIVISÃO**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 404/2023/Semus,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A exoneração, a partir de **20 de junho de 2023**, da servidora **RUTE FRAGA VIEIRA**, matrícula 5205, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE DIVISÃO - CPC-11**, Divisão de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 20 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.583/2023**

NOMEIA O SERVIDOR **CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DE DIVISÃO**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 404/2023/Semus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A nomeação, a partir de **20 de junho de 2023**, do servidor **CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA**, matrícula 4982, no cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO - CPC-11**, Divisão de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o item 11.15.5, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

**Parágrafo único.** O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 20 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.584/2023**

EXONERA A SERVIDORA **MARINES DA SILVA ROSA** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA ESPECIAL IV**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 153/2023/RH/Semas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A exoneração, a partir de **21 de junho de 2023**, da servidora **MARINES DA SILVA ROSA**, matrícula 16169, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL IV - CPC-12**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 20 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.585/2023**

NOMEIA **SIRLEIA TEIXEIRA SILVA SCHMIDT** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA ESPECIAL II**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 153/2023/RH/Semas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A nomeação, a partir de **21 de junho de 2023**, de **SIRLEIA**

**TEIXEIRA SILVA SCHMIDT** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10**, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o item 8.10, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

**Parágrafo único.** A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 20 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.586, DE 21 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 5.963 de 29 de dezembro de 2022 – LDO, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a continuidade do pagamento de diárias a servidores, bem como no ressarcimento de danos a terceiros por atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras; e

**CONSIDERANDO** que a aplicação continuará viabilizando a política de governo atendendo o interesse público, e que a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade nos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a seguir discriminadas:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP  
3390.14.00.00 15000000 Diárias - P. Civil  
R\$ 20.000,00  
3390.93.00.00 15000000 Indenizações e Restituições  
R\$ 10.000,00

**TOTAL R\$ 30.000,00**

**Art. 2º** Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura  
4490.51.00.00 15000000 Obras e Instalações R\$ 30.000,00

**TOTAL R\$ 30.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 21 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)  
Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.042/2023**

DESIGNA COMISSÃO, FICANDO ENCARREGADA DE PROCEDER A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os termos do artigo 8º da Lei Complementar do Estado de Rondônia nº 154/96, atendendo aos requisitos prescritos na Instrução Normativa nº 68/2019-TCE/RO, e  
CONSIDERANDO o Decreto nº 59.616, de 17 de fevereiro de 2023 que constituiu a Comissão Permanente Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Medidas Administrativas Antecedentes e Tomada de Contas Especial - Publicado no Dov em 17/2/23 – Edição 3678,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a Comissão retro mencionada, encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial, resultante da apuração do fato constante no Processos Administrativos de nºs 220/2020(físico) e 10.856/2022(digital) da Secretaria Municipal de Saúde, em desfavor da servidora de provimento efetivo N.M.T.G, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do primeiro dia após a data da publicação deste decreto.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo, nomeada através do Decreto nº 59.618, de 17 de fevereiro de 2023, é composta:

Presidente: GRAZIELE CRISTINA BASSETO (12263) PGM  
Membros: CELIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO (12122)-PGM  
VIVIANE ALINE HARTMANN (6794)-PGM

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 12 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.096, DE 19 DE JUNHO DE 2023**

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do relatório final da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referida no Decreto nº. 52.540/2021, nos termos do ID 355977 do Processo Administrativo Eletrônico 12553 /2022, e

CONSIDERANDO a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como das considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Processante,

**R E S O L V O:**

Art. 1º Homologar o resultado da conclusão do relatório final da Comissão de Sindicância, concordando com suas conclusões:

Art. 2º Absolver da acusação que pesava em desfavor da servidora e determinar o arquivamento do processo supracitado.

Art. 3º Encaminhe-se cópia do Processo Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, e também cópia à SEMAD para os devidos registros na ficha funcional da servidora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 19 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.097, DE 19 DE JUNHO DE 2023**

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do relatório final da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referida no Decreto nº. 52.784/2021, nos termos do ID 233664 do Processo Administrativo Eletrônico 12791 /2022, e

CONSIDERANDO a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como das considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Processante,

**R E S O L V O:**

Art. 1º Homologar o resultado da conclusão do relatório final da Comissão de Sindicância, concordando com suas conclusões.

Art. 2º Absolver da acusação que pesava em desfavor do servidor e determinar o arquivamento do processo em tela.

Art. 3º Encaminhe-se cópia do Processo Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, para conhecimento das autoridades instauradoras e também cópia à SEMAD para os devidos registros na ficha funcional do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 19 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.098, DE 19 DE JUNHO DE 2023**

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.043, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº.035/2023/ C.E.S.P.D/PMV, da data de 12 de junho de 2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.043, de 12 de abril de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de junho de 2023, Processo eletrônico nº 12052/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 19 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.103/2023**

AUTORIZA O SERVIDOR **GILBERTO JOSÉ GIANNASI** DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES LABORAIS EM DOMICÍLIO, EM REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO - *HOME OFFICE*.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime de Escritório Remoto, *home office*, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020; e

**Considerando** o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.405/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, com efeitos retroativos a **9 de março de 2023**, o servidor **GILBERTO JOSÉ GIANNASI**, matrícula 16449, detentor do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2**, lotado na Chefia de Gabinete, a realizar suas atividades laborais em domicílio, em regime de escritório remoto - *home office*.

**Art. 2º** O servidor deverá cumprir carga horária normalmente e metas de desempenho diário, estabelecidos em Plano de Trabalho Individualizado, e estas metas serão, no mínimo, 20% (vinte por cento) superiores àquelas previstas para os servidores que executem as mesmas atividades.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena-RO, 20 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 3.101, DE 20 DE JUNHO DE 2023**

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 156, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário de Administração do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº 021/2023/C.E.S.P.D, de 15 de junho de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 156, da Secretaria Municipal de Administração, de 17 de abril de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de junho de 2023, Processo eletrônico nº 1323/2023.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 20 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração

**CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES****DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021  
PROCESSO ADM Nº 7910/2023 - SEMAS**

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto Municipal n. 60.053/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Aquisição de caixa de som/ batedeira/ balcão/ centrífuga/ fogão/ forno convencional/ forno elétrico/ micro-ondas/ fritadeira/ Armário em aço/ Armário estante/ Arquivo/ Cadeira/ Cadeira giratória/ Impressora Multifuncional/ Notebook/ Lavadora de Pressão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Convocatório e seus anexos, valor estimado de R\$ 31.855,58 (Trinta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Demais informações poderão ser obtidas no seguinte endereço de e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br), ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Data início de Apresentação das propostas: 22/06/2023 às 08h00min (horário de Brasília)

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/06/2023 às 14h: 00min (horário de Brasília)

Vilhena - RO, 21 de junho de 2023.

Pablo Ribeiro Becher  
Vice-Presidente da CPLMO  
Dec. 60.053/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2023  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021  
PROCESSO ADM Nº 10848/2023 - SEMAS**

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto Municipal n. 60.053/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Aquisição de Toldos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Convocatório e seus anexos, valor estimado de R\$ 3.686,32 (três mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Demais informações poderão ser obtidas no seguinte endereço de e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br), ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Data início de Apresentação das propostas: 22/06/2023 às 08h00min (horário de Brasília)

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/06/2023 às 14h: 00min (horário de Brasília)

Vilhena - RO, 21 de junho de 2023.

Pablo Ribeiro Becher  
Vice-Presidente da CPLMO  
Dec. 60.053/2023



**DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021  
PROCESSO ADM Nº 7913/2023 - SEMAS**

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto Municipal n. 60.053/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Aquisição de Materiais Esportivos diversos para artes marciais destinados a oficina de Taekwondo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Convocatório e seus anexos, valor estimado de R\$ 17.342,25 (Dezessete mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Demais informações poderão ser obtidas no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Data início de Apresentação das propostas: 22/06/2023 às 08h00min (horário de Brasília)

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/06/2023 às 14h:00min (horário de Brasília)

Vilhena - RO, 21 de junho de 2023.

Pablo Ribeiro Becher  
Vice-Presidente da CPLMO  
Dec. 60.053/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

### PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a renovação da Licença de Instalação nº 002/2022/SEMMA/PMV para a obra de Reforma de Instalações do Hospital Regional de Vilhena, localizada no Setor 05, Quadra 33, Lote 02, município de Vilhena.

Vilhena/RO, 21 de junho de 2023.

THÁISY MOREIRA RODRIGUES GRAEBIN  
Secretária Municipal de Planejamento - Adjunta

### RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.934/2023

O Município de Vilhena/RO torna pública a Inexigibilidade de Licitação, através do Processo Administrativo nº 11.934/2023, com base no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é Contratação de prestação de serviços de análise e assessoria de projetos e empreendimento para e acompanhamento de obra, no âmbito do programa Caixa Políticas Públicas, conforme Termo de Inexigibilidade (ID 370848) e Parecer Jurídico nº 748/PGM/2023 (ID 367030) em favor da Caixa Econômica Federal – CNPJ: 00.360.305/0001-04, no valor total de R\$ 41.998,79 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) por um período de 18 (dezoito) meses.

Ratifico a inexigibilidade e proceda-se a publicação na Imprensa Oficial do Município.

Vilhena 18 de junho de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO EM ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI E A AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.

O MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Flori Cordeiro de Miranda Junior, por intermédio da doravante, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, neste ato representada por seu secretário Aparecido Donadoni e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, Autarquia municipal e Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 01.933.030/0001-13, com sede no endereço Avenida Major Amarante, nº 2788, Bairro Centro, Vilhena/RO, neste ato representada por seu Diretor Geral, Eraldo Dal Posolo, resolvem firmar o presente TERMO DE AUXÍLIO MÚTUO, que será regido pelas cláusulas que seguem:

#### 1. DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, tem por objetivo atender as comunidades indígenas com abastecimento de água, tendo em vista que o SAAE é o responsável pelo abastecimento de água em área rural e urbana no município de Vilhena, porém não tem o caminhão pipa na sua frota, para que possa levar a água até as comunidades indígenas que não possuem poços artesanais, portanto o termo de cooperação se faz necessário uma vez que a SEMAGRI dispõe do veículo caminhão pipa e o motorista, podendo ceder para a realização desse serviço e para que a autarquia consiga abastecer devidamente as comunidades indígenas, garantindo dignidade e os direitos dos povos indígenas, de modo a melhorar a prestação dos serviços públicos a população.

#### 2. DO TERMO DE COOPERAÇÃO

2.1. O Auxílio Mútuo entre os cooperados constará neste termo de cooperação que poderá prevê a realização de atividades conjuntas e/ou a disponibilização de recursos materiais e humanos e que será executado em abastecimento de água as comunidades indígenas no município de Vilhena.

2.3. O termo de cooperação poderá ser ajustado e modificado, devendo eventual aditivo ser requerido pelo participe interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se a concordância de ambas as secretarias.

#### 3. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. É de responsabilidades de cada um das cooperadas:

- O SAAE deverá formalizar através de ofício enviado à SEMAGRI a solicitação do caminhão Pipa e do motorista com antecedência mínima de 3 dias úteis, para que a SEMAGRI possa se programar quanto à disponibilidade;
- O SAAE será o responsável pela qualidade da água transportada e deverá disponibilizar um servidor para acompanhar o motorista da SEMAGRI no transporte D'água e conferir a entrega;
- O SAAE será responsável por disponibilizar um servidor para acompanhar o abastecimento, carregamento D'água no caminhão;
- A SEMAGRI é Responsável pelo abastecimento de combustível do veículo e manutenção;
- A comunidade indígena deverá requerer o abastecimento de água para a autarquia responsável, o SAAE.

#### 4. DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade das partes cooperadas, desde que esta seja requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e haja acordo entre os convenentes.

#### 5. DA FORMA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os cooperados ajustam que qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou execução do presente Termo ou com ele relacionado,

será resolvida perante a Administração Municipal, que poderá solicitar a atuação da Procuradoria Geral do Município na forma da Lei;

#### 6. DOS EFEITOS

Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-(RO), 06 de junho de 2023

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

ERALDO DAL POSOLO  
Diretor Geral de Serviço Autônomo de água e esgoto

APARECIDO DONADONI  
Secretário Municipal De Agricultura

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto do Procurador Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 171/SEMUS/2023

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022 e; Considerando o Processo administrativo Eletrônico nº 4589/2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 1º de janeiro de 2023, progressão por merecimento aos servidores exercentes de cargos de provimento efetivo, nos termos do Inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.524, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o anexo I desta portaria.

Art. 2º Conceder, a partir da data da investidura, progressão por merecimento aos servidores exercentes de cargos de provimento efetivo, nos termos do Inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.524, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o anexo I desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilhena, RO, 20 de junho de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

#### PORTARIA Nº 171/SEMUS/2023 ANEXO I

| Nº | SERVIDOR                  | DATA. INVESTIDURA | CARGO                | MAT   | GRUPO OPERACIONAL                     | REF ATUAL | REFERÊNCIA ELEVADA |
|----|---------------------------|-------------------|----------------------|-------|---------------------------------------|-----------|--------------------|
| 01 | Andrea Cavalcante Martins | 17/02/2003        | Ag. De Saúde Pública | 4.400 | ASSA - ATIVIDADE DE SERVIÇOS EM SAÚDE | ASS A V   | ASSA VI            |
| 02 | Cellíria Lúcia Molinari   | 12/02/2003        | Ag. De Saúde Pública | 4.401 | ASSA - ATIVIDADE DE SERVIÇOS EM SAÚDE | ASS A V   | ASSA VI            |
| 03 | Fabiano de Brito          | 28/02/2007        | Serviços Gerais      | 6.099 | ASD – APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS       | IV        | V                  |

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

**PORTARIA Nº 171/SEMUS/2023  
ANEXO II**

| Nº | SERVIDOR                              | DATA. INVESTIDURA | CARGO                | MAT    | GRUPO OPERACIONAL                     | REF ATUAL | REFERÊNCIA ELEVADA |
|----|---------------------------------------|-------------------|----------------------|--------|---------------------------------------|-----------|--------------------|
| 01 | Andrea Cavalcante Martins             | 17/02/2003        | Ag. De Saúde Pública | 4.400  | ASSA - ATIVIDADE DE SERVIÇOS EM SAÚDE | ASS A VI  | ASSA VII           |
| 02 | Celíria Lúcia Molinari                | 12/02/2003        | Ag. De Saúde Pública | 4.401  | ASSA - ATIVIDADE DE SERVIÇOS EM SAÚDE | ASS A VI  | ASSA VII           |
| 03 | Claudeléia Sabia de Campos Moreira    | 01.06.2004        | Contador             | 4.912  | ANS-ATIVIDADE DE NIVEL SUPERIOR       | V         | VI                 |
| 04 | Cristiane Anita Martins Pinto Stedile | 01/10/2014        | Contador             | 10.438 | ANS-ATIVIDADE DE NIVEL SUPERIOR       | II        | III                |
| 05 | Cristiane Anita Martins Pinto Stedile | 01/10/2014        | Contador             | 10.438 | ANS -ATIVIDADE DE NIVEL SUPERIOR      | III       | IV                 |
| 06 | Dionny Kelly Rocha Ventura            | 04/06/2007        | Aux. Administrativo  | 6.309  | ATA - APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO  | B III     | B IV               |
| 07 | Fabiano de Brito                      | 28/02/2007        | Serviços Gerais      | 6.099  | ASD – APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS       | V         | VI                 |
| 08 | José Carlos Trombim                   | 28/08/2007        | Aux. Administrativo  | 6.661  | ATA - APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO  | B III     | B IV               |
| 09 | José Luiz Ventura                     | 29/05/1996        | Serviços Gerais      | 2.386  | ASD – APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS       | VII       | VIII               |
| 10 | Luciana Bastos Florentino             | 15/08/1991        | Aux. Administrativo  | 1.143  | ATA - APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO  | D III     | D IV               |
| 11 | Ivanildo Severino Barboza             | 25/04/2006        | Aux. Administrativo  | 5.868  | ATA - APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO  | B IV      | B V                |
| 12 | Simone Cardoso da Silva               | 02/03/2009        | Aux. Administrativo  | 7.386  | ATA - APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO  | IV        | V                  |

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

## PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 006/2023.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: conserto da máquina de lavar.

Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua Arlindo Rebelatto, nº 6344, Setor 23, no horário de 07h00min às 17h00min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 28 de junho de 2023, pontualmente às 14hs10Min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 21 de junho de 2023.

Alecçandra Toledo  
Presidente do Conselho Escolar da E.M.E.I Profª Aparecida da Silva

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 007/2023.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MATERIAL PARA BENS MÓVEIS: Consertos de impressoras. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua Arlindo Rebelatto, nº 6344, Setor 23, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 28 de junho de 2023, pontualmente às 14hs10Min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 21 de junho de 2023.

Alecçandra Toledo  
Presidente do Conselho Escolar da E.M.E.I Profª Aparecida da Silva



## FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

### PORTARIA Nº 016/2023/FCV

DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS COM AS ENTIDADES.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – RO (FCV), no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012;

Considerando a necessidade de atendimento ao Artigo nº35 da Lei Federal 13.019/2014, e alterações;

Considerando o Artigo 4º, Inciso XXI do Decreto Municipal nº 41.742/2018;

### RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Maria Ana de Souza Neta, assessora administrativa, para atuar como Gestor da Parceria cujo objeto constitui-se da Parceria na modalidade de Fomento a ser celebrada com o as entidades abaixo relacionadas:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA  
A.E.M.O.M – ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DA ORQUESTRA MUNICIPAL

Gestor da Parceria

Maria Ana de Souza Neta

Art. 2º - Através de sua assinatura o servidor está ciente dos compromissos assumidos e que se consolidarão com a Portaria de Nomeação, sendo estes:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  - Análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 21 de junho de 2023.

ELITON DA SILVA COSTA  
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023/CPLMO/PMV SOLICITAÇÕES DE DESPESAS Nº 23/2023/FCV/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4782/2023/FCV

Visto e analisado o Processo Administrativo Nº 4782/2023/FCV/PMV, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS (salgadinho frito e assado, pastel, mini - pizza, bolos.) para atender as necessidades da Fundação Cultural de Vilhena-FCV, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 59.609/2023, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002; na Lei complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/2019 que conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e, considerando ainda o Parecer Jurídico em anexo nos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA: Em favor da N R VASCONCELOS SILVA EIRELI -, LOTES 01, ITENS 01 a 09 – no valor total de R\$ 24.730,00 (Vinte e quatro mil setecentos e trinta reais).

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 21 de junho de 2023.

ELITON DA SILVA COSTA  
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena  
Dec. 59.136/2023

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 001/2023

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO COMETIDA POR LICITANTES E CONTRATADOS NO MUNICÍPIO DE VILHENA, NO ÂMBITO DA AUTARQUIA.

A Controladoria Geral da Autarquia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de uniformização de orientação aos departamentos da Autarquia bem como de padronização dos métodos para aplicação de eventuais penalidades;

Considerando o princípio da eficiência insculpido no artigo 37, caput, Constituição Federal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Seção I  
Do âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1o Dispor sobre procedimento administrativo de apuração de infração cometida por licitantes e contratados na Autarquia, voltado à aplicação de sanções administrativas fundamentadas no artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02; disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2o Para os fins desta Instrução consideram-se:  
I - departamento: unidade de atuação integrante da estrutura da administração indireta municipal;



II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;

III - autoridade competente: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo;

Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

## Seção II

### Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas da Autarquia que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente, em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2022/CG-SAAE.

Art. 5º Compete à Controladoria de Licitações a apuração da responsabilidade dos licitantes durante a realização do certame por ela conduzido.

Parágrafo único. A apuração de responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas que participem de cotação eletrônica realizada pela Autarquia, para as aquisições de bens e serviços com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência da Controladoria de Licitações, desde que a infração seja cometida antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Seção I

##### Do Início do Processo

Art. 6º O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o Servidor/Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, enviará representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação, contendo:

- I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); e
- III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 7º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:

- I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;
- II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;
- III - a designação de servidor que irá conduzir o procedimento;
- IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, poderá a autoridade competente solicitar ao Diretor Geral, à designação de comissão específica.

## Seção II

### Da Comunicação dos Atos

Art. 8º O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, a notificação far-se-á pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR.

§ 2º Far-se-á notificação por edital, publicado na Imprensa Oficial do

Município de Vilhena, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 9º A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante; ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

## Seção III

### Do Regime dos Prazos

Art. 10. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da Autarquia.

Art. 11. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 12. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente na Autarquia ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 13. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pelo Servidor/Comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

## Seção IV

### Da Instrução

Art. 14. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas nos incisos I a III, do art. 20, desta Instrução.

§ 1º A notificação deverá conter:

- I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação;
- III - prazo e local para apresentação da defesa;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e
- V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20, desta Instrução, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 15. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

Art. 16. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.



§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 17. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

#### Seção V Do Relatório

Art. 18. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

§ 1º O relatório deverá ser apresentado pelo Servidor/Comissão responsável pelo procedimento e encaminhado ao Diretor Geral no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término da instrução.

§ 2º Caso haja dúvida jurídica relevante, o processo deverá ser encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de Vilhena para saneamento.

#### Seção VI Da Decisão

Art. 19. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentem.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º O Diretor Geral proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Autarquia ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta Instrução.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do

prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Autarquia;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Autarquia;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Autarquia; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, desta Instrução são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva do Diretor Geral da Autarquia.

Art. 22. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão Imprensa Oficial do Município de Vilhena, contendo:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

III – departamento, entidade e/ou autoridade que aplicou a sanção;

IV - número do processo; e

V - data da publicação.

### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23. Dos atos do Servidor ou da Comissão designada para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 24. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A Autoridade (Servidor ou da Comissão) que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado

ao Diretor Geral, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 25. Do ato do Diretor Geral que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 26. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade "carta convite", os prazos estabelecidos nos artigos 23 e 24, desta Instrução serão de 2 (dois) dias úteis.

Art. 27. Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

#### CAPÍTULO V DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CADFILM.

Parágrafo único. Compete à Controladoria de Licitações organizar e manter o CADFILM, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico [www.saaevilhena.ro.gov.br](http://www.saaevilhena.ro.gov.br)

Art. 29. Será incluída no CADFILM a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 desta Instrução.

Parágrafo único. Será imediatamente incluído no CADFILM o fornecedor que, na data de entrada em vigor desta Instrução, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º, da Lei Federal n.10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 30. Fica assegurado aos departamentos o livre acesso ao CADFILM.

Art. 31. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito Autarquia consultarão o CADFILM em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo único. O ordenador de despesa deverá diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CADFILM, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 32. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 desta Instrução.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 33. O ordenador de despesa da Autarquia deverá enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CADFILM, para a Controladoria de Licitações.

Parágrafo único. No caso de inscrição no CADFILM, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.

Art. 34. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CADFILM determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com a Autarquia, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vilhena (RO), 20 de junho de 2023.

Patrícia de Almeida Dan  
Assistente de Controladoria  
Portaria nº 491/2021

Susiele Cristina Parra  
Controlador Geral  
Portaria nº221/2022/SAAE

| SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS   |        |  |  |                        |               |                 |                 |
|---|--------|--|--|------------------------|---------------|-----------------|-----------------|
| Estado do Rondônia  |        |  |  |                        |               |                 |                 |
| Exercício: 2023   |        |  |  |                        |               |                 |                 |
| <b>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13 / 2023</b>   |        |  |  |                        |               |                 |                 |
| DATA: 19/06/2023  |        | PROTOCOLO: 151 / 2023                          |  |                        | PROCESSO: 151 |                 |                 |
| CONTRATANTE   |        |  |  |                        |               |                 |                 |
| SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS   |        |  |  |                        |               |                 |                 |
| CONTRATADO(A)   |        |  |  |                        |               |                 |                 |
| Fornecedor: BALANÇAS SATÉLITE LTDA ME   |        |  |  |                        |               |                 |                 |
| CNPJ: 47.497.750/0001-84  |        | Insc. Estadual:                                |  |                        |               |                 |                 |
| Endereço: RUA ARIQUEMES, 450  |        |  |  |                        |               |                 |                 |
| Bairro: BNH   |        |  |  | Cidade: Ariquemes - RO |               | CEP: 76.870-770 |                 |
| Telefone:   |        |  |  |                        |               |                 |                 |
| OBJETO  |        |  |  |                        |               |                 |                 |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE AFERIÇÃO E REVISÃO DE EQUIPAMENTO DE PESAGEM NA ATUALIZAÇÃO DE MECÂNICA PARA ELETROMECÂNICA DE BALANÇA RODOVIÁRIA, EMBUTIDA, MECÂNICA, CAPACIDADE DE 60.000 KG X 10 KG, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (TERMO DE REFERÊNCIA 039/2023/SAAE). |        |  |  |                        |               |                 |                 |
| JUSTIFICATIVA   |        |  |  |                        |               |                 |                 |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE AFERIÇÃO E REVISÃO DE EQUIPAMENTO DE PESAGEM NA ATUALIZAÇÃO DE MECÂNICA PARA ELETROMECÂNICA DE BALANÇA RODOVIÁRIA, EMBUTIDA, MECÂNICA, CAPACIDADE DE 60.000 KG X 10 KG, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (TERMO DE REFERÊNCIA 039/2023/SAAE). |        |  |  |                        |               |                 |                 |
| DESPESA   |        |  |  |                        |               |                 |                 |
| Programática  | Fonte  | Descrição                                      |  |                        |               |                 |                 |
| 1500117122000321443390390000  | 501000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |  |                        |               |                 |                 |
| ITEM(S)   |        |  |  |                        |               |                 |                 |
| Lot   | Orde   | Item   | Descrição  | Unidade                | Qtde.         | V. Unitário     | V. Total        |
| 1   | 1      | 120551   | SERVIÇO DE AFERIÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA ATÉ 120T POR PESO PADRÃO INCLUINDO: REVISÃO, CALIBRAÇÃO, VERIFICAÇÃO, REVISÃO DO SISTEMA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MECÂNICO. | SERV                   | 1,00          | 4.400,00        | 4.400,00        |
| <b>Total:</b>   |        |  |  |                        |               |                 | <b>4.400,00</b> |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL   |        |  |  |                        |               |                 |                 |
| <p>_____</p> <p>Eraldo Dal Posolo</p>   |        |  |  |                        |               |                 |                 |



Nº 3759

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 21.06.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

## CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

### ATOS DO LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº 196/2023

EXONERA KERLYS MARIA VASQUES JACOB DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020),

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 30 de junho de 2023, KERLYS MARIA VASQUES JACOB do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC-1, lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 19 de junho de 2023.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

#### PORTARIA Nº 197/2023

PRORROGA O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE GESTÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX do artigo 25 do do Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, contados a partir de 21 de junho de 2023, o prazo para a execução dos Comissão Especial Temporária de Gestão de Proteção de Dados de Recursos Humanos, de forma especial e temporária - CE-T-02, da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, instituída por meio da Portaria 097, de 21 de março de 2023.

Art. 2º Revoga a Portaria nº 192, de 16 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 19 de junho de 2023.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II artigo 59 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, considerando o Ofício nº 234/2023/PGM, do Poder Executivo Municipal, e a urgência do pagamento dos serviços de terceiros no setor de Saúde do Município, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES para 01 (uma) Sessão Extraordinária no dia 23 de junho de 2023, com início às 08h00, no Plenário desta Casa de Leis, para deliberação dos Projetos de Lei Ordinária nº 6.696, 6.698, 6.709 e 6.716/2023.

Vilhena, 21 de junho de 2023.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

THAISY MOREIRA RODRIGUES GRAEBIN  
ADJUNTA  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Partido: PODE

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretária Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**